



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 1371/18 (RENOV AUT EF)  
PROTOCOLADO N.º 15.594.184-7

PROCESSO ON-LINE N.º 399/19 (RENOV CRED)  
PROTOCOLADO N.º 15.595.393-4

PARECER CEE/CEIF N.º 671/23

APROVADO EM 07/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE LINHA PIQUIRI –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Linha Piquiri – Ensino Fundamental, situada à Linha Piquiri, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Prudentópolis e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



PROCESSOS ON-LINE N.º 1371/18 e N.º 399/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacamos a ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, estavam com os prazos vencidos.

Dessa forma, os processos foram convertidos em diligência em 14/08/23. Retornaram a este Conselho em 26/10/23, com a apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Comissão de Verificação do NRE de Irati informou que a instituição de ensino realizou adequações para o atendimento às normas de acessibilidade.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS ON-LINE N.º 1371/18 e N.º 399/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>                        | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b> | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>          | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b> |
|---|-----------------------|--|--|
| Escola Municipal do Campo de Linha Piquiri – EI, EF | Prudentópolis /Irati  | <b>Prazo: 10 anos</b><br><b>De 17/09/19 a 16/09/29</b> | <b>Excepcionalmente</b><br><b>De 01/01/19 a 31/12/24</b>                         |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF